

PROTOCOLO GERAL
DATA 25/07/25 às 10:21 min.
Ass.


Filipe Amorim
Coordenador de Protocolo
Mat. 5021

MENSAGEM Nº 49.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 885/24

Palmas, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Publicação e posteriormente à
Comissão da Constituição, Justiça
e Redação.
Em 05/08/2025


Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 138**, de 2 de julho de 2025, que "Institui a Política Estadual de Aprendizagem de Inteligência Artificial nas Escolas do Estado do Tocantins".

Cumprе destacar que a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e a Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, vedam que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Feita essa contextualização normativa, destaco que a temática sobre a qual versa o sobredito Autógrafo já é tratada na Lei Estadual nº 4.752, de 27 de junho de 2025, razão pela qual não deve prosperar, a rigor do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 138**, de 2 de julho de 2025.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado